



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº088-CD-FUTSAL- ADRKRONA-ADJARAGUA

Denunciado: William Alves De Moraes - Atleta da Equipe AD Jaraguá
Enquadramento: Art. 254-A, I e art. 257 do CBJD

Denunciado: Dovenir Domingos Neto - Atleta da Equipe ADR KRONA
Enquadramento: Art. 257 do CBJD

Denunciado: Jefferson Matias Lopes - Atleta da Equipe AD Jaraguá
Enquadramento: Art. 257 do CBJD

Denunciado: Bruno Loureiro Barros - Atleta da Equipe ADR KRONA
Enquadramento: Art. 257 do CBJD

Denunciado: Ricardo Di Izepe - Atleta da Equipe ADR KRONA
Enquadramento: Art. 257 do CBJD

Denunciado: Murilo Carlos Saad - Atleta da Equipe ADR KRONA
Enquadramento: Art. 254-A e Art. 257 ambos do CBJD

Denunciado: Clayton Lima Szabo - Atleta da Equipe ADR KRONA
Enquadramento: Art. 254-A e Art. 257 ambos do CBJD

Denunciado: João Carlos Romano - Preparador Físico da Equipe ADR KRONA
Enquadramento: Art. 258, §2º, II ambos do CBJD

Denunciado: A.D.R. KRONA
Enquadramento: Art. 213, III do CBJD

Data: 17.12.2012

Horário: 18h30

Relator: Carlos Frederico Braga Curi

DECISÃO:

William Alves De Moraes - Atleta da Equipe AD Jaraguá: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a procedente para aplicar a pena de cinco jogos de suspensão, com fulcro no Art. 254-A, I e Art. 257 ambos do CBJD.

Dovenir Domingos Neto - Atleta da Equipe ADR KRONA: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a procedente para por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

maioria aplicar a pena de três jogos de suspensão, com fulcro no Art. 257 e Art. 254-A ambos do CBJD.

Jefferson Matias Lopes - Atleta da Equipe AD Jaraguá: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a procedente para por maioria aplicar a pena de dois jogos de suspensão, com fulcro no Art. 257 do CBJD.

Bruno Loureiro Barros - Atleta da Equipe ADR KRONA: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a procedente para por maioria aplicar a pena de dois jogos de suspensão, com fulcro no Art. 257 do CBJD.

Ricardo Di Izepe - Atleta da Equipe ADR KRONA: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a procedente para por maioria aplicar a pena de dois jogos de suspensão, com fulcro no Art. 257 do CBJD.

Murilo Carlos Saad - Atleta da Equipe ADR KRONA: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a procedente para por maioria aplicar a pena de quatro jogos de suspensão, com fulcro no Art. 254-A e Art. 257 ambos do CBJD.

Clayton Lima Szabo - Atleta da Equipe ADR KRONA: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a procedente para por maioria aplicar a pena de quatro jogos de suspensão, com fulcro no Art. 254-A e Art. 257 ambos do CBJD.

João Carlos Romano - Preparador Físico da Equipe ADR KRONA: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a improcedente para absolver o denunciado.

A.D.R. KRONA: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia julgando-a procedente para por maioria aplicar a pena de multa de R\$ 2000,00 e perda de mando de um jogo, com fulcro no Art. 213, III do CBJD, com prazo de 15 dias para o pagamento.

Encerrada a sessão às 20h45.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2012.

ADRIANO GAYER
PRESIDENTE DA CD FUTSAL